



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
E-mail: pmguapirama@ig.com.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 620/2017

Institui o Programa Municipal de Áreas Industriais, Comerciais e Prestadoras de Serviços, visando à geração de empregos e aumento de arrecadação, através de incentivo à implantação de empresas no município de Guapirama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE GUAPIRAMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica instituído por força desta Lei, o Programa Municipal de Áreas Industriais, Comerciais e Prestadoras de Serviços que objetiva garantir a oferta de terrenos de propriedade do município destinados a ampliação ou instalação de empresas no município. O qual será denominado de Parque Industrial Deputado Max Rosenmann.

Art.2º- Para isto deverá o Município prever as necessidades, indicar as localidades adequadas, conceder incentivos e implantar Áreas Industriais, Comerciais e Prestadoras de Serviços no Município.

Art.3º- Para a Implantação das Áreas Industriais, Comerciais e Prestadoras de Serviços, poderá o Poder Executivo Municipal, ceder a título de Contrato de Concessão de uso pelo prazo de 10 (dez) anos, terreno de sua propriedade conforme número de matrícula existente e projetos de necessidades prévias apresentadas pelas empresas interessadas.

§ 1º - Findo o prazo de 10 (dez) anos, e tendo a empresa cumprida com sua função social e com as determinações impostas, o Município com expressa autorização do Legislativo e Parecer favorável da Comissão Permanente, formalizará a doação do respectivo terreno à empresa.

§ 2º - As empresas que já se encontram regularmente instaladas no parque industrial até o ano de 2016, permanecerão com o direito de receber a doação do terreno após o prazo de 05 (cinco) anos, desde que tenham cumprido com sua função social e determinações impostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

E-mail: pmguapirama@ig.com.br

Guapirama - Paraná

§ 3º - Após efetuada a doação, a empresa não poderá vender o imóvel por ela recebido pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de ver anulada a doação realizada.

Art.4º - O Município poderá efetuar conforme suas disponibilidades, obras destinadas a dotar as Áreas Industriais de infra estrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, bem como, nivelamento e preparo dos terrenos.

Parágrafo Único - As instalações de rede de água e luz é responsabilidade exclusiva da empresa contratante.

Art.5º - Os terrenos das Áreas Industriais serão cedidos a título de Concessão de Uso, para as empresas Industriais, Comerciais e Prestadoras de serviços, locais ou de outros municípios, que desejarem instalar ou ampliar suas instalações no Município, desde que isto possa contribuir para ampliação de oferta de emprego e da melhoria da arrecadação municipal.

Art.6º - Os processos de concessão de incentivos às empresas e indústrias serão analisados, caso a caso, quanto à sua viabilidade, por Comissão Permanente, a ser instruída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

- I) Três (03) representantes do Executivo;
- II) Um (01) representante do Legislativo;
- III) Um (02) representante do Comércio;
- IV) Um (01) representante Sindical.

Art.7º - Os interessados em adquirir terrenos nas Áreas Industriais implantadas pelo Município deverão apresentar suas solicitações à Prefeitura Municipal, incluindo os seguintes documentos:

- a) Requerimento direcionado ao Executivo, contendo previsão de números de empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área a ser ocupada e com volume de investimentos previstos;
- b) Fotocópias autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, com o devido registro na Junta Comercial;
- c) Manifestação por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- d) Previsão de faturamento mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

E-mail: pmguapirama@ig.com.br

Guapirama - Paraná

e) Compromisso de comprovar semestralmente, através de copia da guia de recolhimento de INSS ou FGTS, e anualmente através da copia da RAIS, o número de empregados diretos gerados.

Art.8º - A Comissão Especial Permanente poderá solicitar dos interessados, informação ou documentação complementar que julgar indispensável para a avaliação do empreendimento.

Art.9º - Concluída a análise, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Comissão Permanente encaminhará um relatório final ao Prefeito Municipal, que por sua vez, expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e a localização do terreno que atenda às necessidades do empreendimento, bem como os incentivos que poderão ser concedidos.

Art.10 - Os terrenos cedidos em condições especiais, não poderão ser transferidos pela empresa beneficiada antes de decorridos 10 (dez) anos da data da assinatura do contrato, e após parecer favorável da Comissão permanente, bem como, anuência do Executivo Municipal.

Art.11 - Ficará proibido à transferência do terreno para outra finalidade, que não aquela destinada a abrigar atividades industriais ou comerciais, nos termos desta lei, bem como aquele previsto no processo de solicitação inicial.

Art.12 - A construção das instalações industriais ou comerciais, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, sob pena de revogação expressa do contrato.

§ 1º - A assinatura do contrato deverá ser após a aprovação da Planta do Projeto, que será analisada e aprovada pelo profissional habilitado do Município.

§ 2º - No caso do descumprimento do caput deste artigo, a Comissão Permanente analisará o caso em questão e emitirá parecer, opinando em estender o prazo estipulado nesta Lei quando entender que seja razoável os argumentos apresentados, e na revogação quando entender que a empresa não conseguirá atender os dispositivos mencionados no contrato. Em ambos os casos, dependerá de homologação do Executivo Municipal.

§ 3º - Fica vedado edificações de residências no interior do Parque Industrial Deputado Max Rosenmann.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
E-mail: pmguapirama@ig.com.br
Guapirama - Paraná

Art.13 - O início operacional da empresa deverá ocorrer dentro de 180 dias, contados da data de assinatura do contrato, ou dentro de outro prazo se, pela particularidade e mediante parecer da Comissão Permanente, for estabelecido no contrato.

Art.14 - O ramo da atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, ou a poluição do ar e mananciais, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Parágrafo Único - Em caso de mudança desta atividade antes de decorrer 05 (cinco) anos de início de operações, deverá a empresa submeter os novos planos à aprovação da Prefeitura, ouvida Comissão Permanente.

Art.15 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nesta Lei, acarretará a imediata reversão do imóvel, com as acessões e benfeitorias nele existentes, no domínio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art.16 - A fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta Lei serão realizados de forma periódica pela Prefeitura através da Comissão Permanente, que promoverá visitas de inspeção quando necessário.

Parágrafo Único- A violação das condições deverá ser investigada através de processo administrativo.

Art.17 - Estará sujeito a perda dos benefícios desta Lei, a empresa que, antes de decorridos 03 (três) anos do início das atividades:

- I - paralisar por mais de 06 (seis) meses as atividades da empresa;
- II - Não ter nenhum funcionário registrado junto ao quadro de funcionários da empresa;
- III - violar/ fraudar as obrigações tributárias, ou;
- IV - não apresentar, mensalmente, nota fiscal de bens ou de prestação de serviços.

Art.18 - O Executivo Municipal poderá aplicar para atender as finalidades desta Lei, além dos recursos orçamentários próprios, locados na secretaria competente, os recursos financeiros proveniente de convênios, acordos e doações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
E-mail: pmguapirama@ig.com.br
Guapirama - Paraná

Art.19 - Fica o Município autorizado a firmar convênio de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Art.20 - As empresas instaladas na Área Industrial pagarão Imposto Predial e Territorial Urbano de acordo com os demais imóveis do Município, desde a data da concessão do terreno.

Art.21 - A empresa que após o requerimento ter sido aprovado pela Comissão Permanente e finalizado a edificação do projeto inicial e instalações, ficando inviável para a empresa iniciar suas atividades diante de dificuldades momentâneas, poderá realizar transferência provisória do direito de uso da edificação para outra empresa que apresente projeto adequado a esta legislação, com parecer favorável da Comissão Permanente e anuência do Executivo Municipal. Ficando neste caso a inaplicabilidade do artigo 15 desta Lei.

Parágrafo Único - O Contratante quando realizado a opção do caput deste artigo, poderá utilizar dos dados gerais da empresa instalada provisoriamente, para ser beneficiado do contido no § 1º do art. 3º desta Lei.

Art.22 - O Município poderá aplicar os incentivos mencionados nesta Lei, às Empresas que se instalarem no Município, mesmo fora do Parque Industrial.

Art.23 - As empresas contratantes ficarão vinculadas as eventuais mudanças que poderão ocorrer nos dispositivos desta Lei.

Art.24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário bem como as Leis 162/2009 e 556/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 10 (dez) dias do mês de Outubro de 2017.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL